

Concede favores sobre dividas fiscais de pessoas reconhecidamente pobres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral autorizado a cancelar, mediante despacho, até 31 de Dezembro de 1950, as dividas fiscais oriundas dos casos seguintes:

- a) legal prescritos;
- b) contribuintes que tenham falecido sem deixar bens;
- c) dividas ativas até R\$50,00, de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 2º - O cancelamento será determinado ex-officio, quando for o caso ou a requerimento da parte interessada, quando fiquem provados o estado de pobreza do devedor e seu falecimento sem deixar bens.

Art. 3º - O estado de pobreza deve proceder a atestado fornecido pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de Maio de 1950

*Jacyntho Antunes Pereira da Silva*  
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.